



Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

RESOLUÇÃO N. 08/2020

Dispõe sobre o Exame de
Qualificação de Doutorado

O Colegiado do Curso de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - O Exame de qualificação no processo de formação em nível de doutorado tem por finalidades:

- I - Avaliar o domínio por parte do doutorando dos fundamentos científicos na área de Educação;
- II - Verificar a qualidade e a pertinência do material de tese apresentado para avaliação.

Art. 2º - O exame de qualificação deverá ser realizado do 18º ao 36º mês do curso, sendo este o prazo máximo para aprovação, conforme disposto no Art. 69 das Normas Gerais de Pós-graduação.

Art. 3º - O doutorando que não realizar o exame de qualificação até o 36º mês do curso, sem justificativa, ou não obtiver aprovação nesse exame até essa data, será automaticamente desligado do Programa.

§ 1º - Caso o orientador julgue que o doutorando não poderá cumprir o prazo estipulado no *caput* deste artigo, deverá solicitar ao Colegiado, via intranet do PPGE, e até 90 dias antes do término do prazo regulamentar, a prorrogação de prazo do exame de qualificação, apresentando justificativa do não cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 2º - No caso de solicitação de prorrogação de prazo de exame de qualificação, o Colegiado analisará documentação enviada dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo e julgará sobre a questão.

Art. 4º - Para estar apto a prestar o exame de qualificação, o doutorando deve já ter concluído no mínimo 80% dos créditos e ter seu projeto aprovado pelo Colegiado e pelo COEP, quando for o caso.

Art. 5º - O orientador do doutorando encaminhará ao Colegiado a solicitação de realização do exame de qualificação por meio de formulário eletrônico, preenchido via sistema minhaufmg, no qual devem constar os dados dos professores membros da banca de avaliação, a data e a hora do exame.

Art. 6º - O estudante deverá entregar os seguintes documentos diretamente à banca de avaliação:

Faculdade de Educação da UFMG



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

- a) Projeto de tese aprovado pelo Colegiado, juntamente com o parecer.
- b) Relatório (de no máximo 6.500 caracteres com espaço), explicitando: (i) experiência acadêmica desenvolvida no percurso do doutoramento; (ii) avaliação do trabalho atual da tese em relação ao projeto e parecer aprovados; (iii) encaminhamentos finais e cronograma, tendo em vista a finalização da tese.
- c) Material da tese, contendo no mínimo: (i) uma proposta completa de sumário; (ii) apresentação geral da tese, indicando objeto, originalidade, discussão teórica e pesquisa empírica – esta última ainda que parcialmente realizada; (iii) um capítulo completo da tese; (iv) um capítulo parcial da tese; (v) bibliografia.

Art. 7º - A banca examinadora será constituída pelo orientador e outros dois professores, dos quais um será necessariamente externo à UFMG, e será aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único - A critério do orientador, poderão ser indicados um ou dois membros suplentes para a banca examinadora.

Art. 8º - Recomenda-se que cada membro da banca examinadora, excetuado o orientador, apresente um parecer escrito detalhado da avaliação realizada, que será anexado ao parecer final.

Art. 9º - A banca examinadora deverá apresentar um parecer final detalhado baseado nos pareceres individuais e na discussão realizada no momento do exame de qualificação, com avaliação indicativa:

- I - Da condição acadêmica do candidato para a obtenção do título de Doutor em Educação;
- II - Da qualidade do trabalho apresentado, do ponto de vista da relevância do tema, adequação teórico-metodológica e pesquisa empírica;
- III - De sugestões para modificações estruturais e/ou aprofundamento de estudos e pesquisa empírica.

Art. 10 – No parecer final de que trata o Art. 9º desta Resolução, a banca examinadora deverá considerar o aluno:

- I –Aprovado, quando em plenas condições de realizar a defesa da tese no prazo.
- II - Aprovado com ressalvas, no caso de o material da tese apresentar inconsistências que podem comprometer sua defesa no prazo previsto;
- III - Reprovado, quando o material de tese apresentar inconsistências não solucionáveis para o cumprimento do prazo da defesa.

§ 1º No caso previsto no inciso II deste artigo, o doutorando terá um prazo de até três meses para apresentar novamente o material da tese à banca, que procederá novo parecer.

§ 2º A reprovação no exame de qualificação implica desligamento do curso.

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br



**Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social**
Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais

Art. 11 - O exame de qualificação será realizado em sessão pública ou sessão restrita aos membros da banca e ao doutorando, a critério do orientador e do orientando em comum acordo.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art.13 - Ficam revogadas as resoluções 01/1993, 01/1997, 04/2001, 05/2008, 03/2010, 08/2017.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social em reunião do dia 31 de agosto de 2020.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.

Profa. Dra. Andrea Moreno
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Educação:
Conhecimento e Inclusão Social

Faculdade de Educação da UFMG

Programa de Pós-Graduação: Conhecimento e Inclusão Social em Educação - Av.: Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - Sala 405
Caixa Postal 1703 - CEP: 31270-901 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3499-5309 - Fax: (31) 3499-5488 - E-mail: colpgsec@fae.ufmg.br